



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

DECISÃO

Referente: Pregão Presencial nº 008/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso VI e **CONSIDERANDO** as razões expostas no despacho de fls. 174, que o **ACOMPANHAMENTO** integralmente para **NÃO** homologar o Pregão Presencial nº 008/2017, a julgar que o certame não obteve êxito em selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

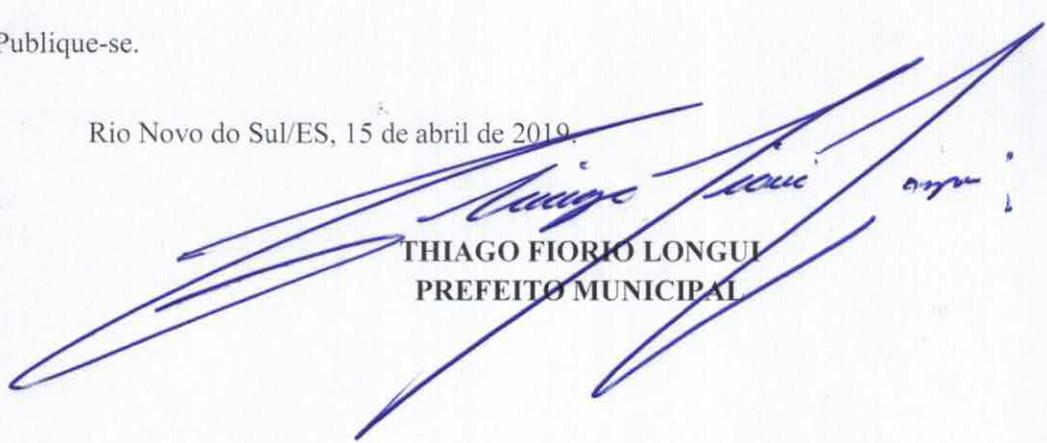
RESOLVE

NÃO HOMOLOGAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2017, haja vista, o referido certame não ter obtido proposta mais vantajosa para aquisição do objeto.

Diante do exposto, demonstrada razão de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 **REVOGO** integralmente o Pregão Presencial nº 008/2017. Remeto os autos a Comissão de Pregão para promover o competente **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se.

Rio Novo do Sul/ES, 15 de abril de 2019.



THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Procuradoria Municipal

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017/05/002663

Em atenção ao despacho de fls. 172, que encaminha os autos do Processo Administrativo nº 207/05/002663 a Procuradoria Municipal para manifestar-se acerca da regularidade do Pregão Presencial nº 008/2017, com a finalidade de subsidiar a homologação do referido certame.

Ocorre que, ao analisar documentos da fase externa verificamos que os valores constantes da proposta de fls. 154 (veículo tipo "hatch" – R\$ 41.967,00 e veículo utilitário – R\$ 50.850,00) apresentada pelo licitante vencedor, são consideravelmente superiores aos valores constantes dos orçamentos por ela apresentados fls. 08 e 17 (veículo tipo "hatch" – R\$ 40.390,00 e veículo utilitário – R\$ 46.690,00) no momento da formação do preço, isto é, na fase interna do certame.

Sendo assim, o objetivo da licitação não foi alcançado, visto que, se a Administração Pública contratasse diretamente teria obtido valor inferior ao licitado. Nessa toada, pugnamos pelo retorno dos autos a Comissão de Pregão para diligenciar junto ao licitante vencedor para adequar sua proposta ao valor da cotação apresentada ou republicar o certame no caso do licitante vencedor negar-se a fazê-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de agosto de 2017.

HEVELYNE HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA

Matrícula nº 3087-2

OAB/ES nº 18.113

ERNADES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES Nº 20.425
Decreto Nº 007/2017